



OFICIO Nº 0539/2017/SPS - CONTAG

Brasília-DF, 13 de julho de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**HELIOS JOSÉ DA SILVA LIMA**  
Senador e Relator da CPIPREV  
Senado Federal, Anexo 2, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15 - subsolo  
Brasília – DF – ERS/ANB/CMP  
[assaife@senado.leg.br](mailto:assaife@senado.leg.br)

**Assunto: Respostas ao Relator da CPI da Previdência.**

Excelentíssimo Senhor Senador,

1. A Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares – Contag, encaminha em anexo, as respostas aos questionamentos feitos ao Sr. Aristides Veras dos Santos – Presidente desta entidade, na audiência pública referente a CPI da Previdência, realizada em 10 de julho de 2017 as 14:30 no Senado Federal.

2. Esperando ter contribuído com a referida CPI, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



ARISTIDES VERAS DOS SANTOS  
Presidente



THAÍSA DAJANE SILVA  
Secretária-Geral



EDJANE RODRIGUES SILVA  
Secretária de Políticas Sociais

Anexo do OFICIO Nº 0539/2017/SPS - CONTAG

**1) Como está hoje a cobertura previdenciária dos trabalhadores na agricultura? V.S<sup>a</sup> saberia informar o percentual de trabalhadores na agricultura que são filiados ao sistema de previdência social?**

Em princípio, os trabalhadores na agricultura, caracterizados como segurados especiais, são filiados e estão cobertos pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS em decorrência da natureza do seu trabalho. Ou seja, caso consigam comprovar o exercício da atividade rural, com provas materiais, pelo período de carência exigido para cada espécie de benefício, os mesmos podem ter acesso à proteção previdenciária. Assim, a inscrição desses segurados no RGPS pode ser feita no ato do requerimento do benefício. Dito isso, informamos que não sabemos a quantidade de segurados especiais atualmente inscritos no Regime Geral de Previdência Social. A CONTAG vem colaborando com o INSS no desenvolvimento de um sistema (CNIS-RURAL) para realizar o cadastramento prévio desses segurados na Previdência Social e que, no momento encontra-se fase de testes para ser implantado.

**2) Quais seriam os principais problemas de reconhecimento pelo INSS para aposentadoria de atividades rural para os trabalhadores da agricultura?**

Um dos principais problemas que os trabalhadores na agricultura enfrentam para o acesso à aposentadoria é fazer prova do exercício da atividade rural e como os servidores do INSS interpretam as provas documentais apresentadas para tanto. Nem sempre é possível o trabalhador/a rural, principalmente as mulheres, apresentar um rol extensivo de documentos para comprovar o efetivo exercício da atividade rural no período anterior ao requerimento do benefício. Por isso, temos entendimento de que é fundamental fazer o cadastro / inscrição prévia do trabalhador/a rural na Previdência e anualmente atualizar as informações cadastrais, de modo a permitir que o INSS possa analisar o direito do segurado cruzando as informações atualizadas que dispõe em seu banco de dados com outras informações de bancos de dados do próprio governo (cadastros do ITR, do INCRA, do PRONAF, da Pesca, etc.).

**3) Segundo o relator da Reforma Previdenciária, deputado federal Arthu Maia ( PPS – BA), o modelo vigente de concessão do benefício da aposentadoria rural abre espaço para fraudes. Atualmente, o agricultor se aposenta mediante certificado emitido pelo sindicato que o representa. O relator afirma: “há casos de pessoas que saem do interior, trabalham a vida inteira na área urbana sem contribuir e voltam ao local de origem para se aposentar aos 60 anos. E, agora, como o novo substitutivo, a certidão será feita a partir de uma autodeclaração do próprio trabalhador da agricultura familiar. Não precisa mais ter o sindicato como intermediário. E a partir de agora, quem ainda vai se aposentar vai contribuir com o INSS exatamente o valor que ele contribuía com o sindicato”, declarou o relator:**

Diante do exposto, pergunto a Vossa Senhoria:

**3.1) Na opinião de Vossa Senhoria, o atual modelo de concessão de aposentadoria rural abre espaço para fraudes? Justifique!**

Assim como ocorre na previdência urbana, o sistema atual de reconhecimento de direitos previdenciários dos trabalhadores na agricultura tem algumas fragilidades e está submetido ao cometimento de fraudes. O acesso aos direitos previdenciários pelos trabalhadores/as na agricultura, como determina a lei, deve ser garantido em decorrência do efetivo exercício da atividade rural e não do fato da pessoa, por exemplo, apresentar documentos demonstrando ser titular de imóvel rural ou pelo fato de constar seu nome em um contrato agrário. Nem sempre apresentar um rol extensivo de documentos demonstrando a condição de proprietário rural, parceiro outorgado ou arrendatário agrícola é certeza de que, de fato, a pessoa esteja exercendo a atividade rural e faz jus ao benefício previdenciário como segurado/a especial.

Na nossa avaliação, o argumento apresentado pelo Relator da Reforma da Previdência, Deputado Arthur Maia (PPS-BA) sobre a auto declaração do segurado para comprovar o seu direito, conforme descrito no caput da pergunta 3, pode intensificar ainda mais a possibilidade de fraudes no sistema previdenciário, sobretudo se não houver mecanismos efetivos para se averiguar o exercício da atividade rural do segurado/a.

Cumpre esclarecer, que quem tem o poder de conceder ou não um benefício rural é o INSS, cujos servidores são bastante criteriosos e exigentes na análise dos pedidos de benefícios, o que pode ser observado pelo índice de indeferimento de benefícios. Nesse aspecto, a declaração que o Sindicato de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais fornece a quem de direito para comprovar o exercício da atividade rural não é documento que, por si só, gera direito ao segurado. Frisa-se que tal declaração não é considerada prova material, mas apenas uma prova declaratória subsidiária da prova documental, e, quando fornecida, tem a finalidade de apresentar elementos complementares ao conjunto probatório que é levado ao servidor do INSS para análise do direito pleiteado.

**3.2) É verdade que o trabalhador rural que ainda vai se aposentar, a partir de agora, vai contribuir com a previdência social com o mesmo valor que ele contribuía com o sindicato? Em caso afirmativo, qual o impacto que essa medida vai provocar nas futuras filiações e no movimento sindical que representa os trabalhadores rurais?**

A CONTAG respeita a opinião do Relator da Reforma da Previdência, Deputado Arthur Maia (PPS-BA) ao tentar fazer um comparativo entre contribuição previdenciária e contribuição do associado para a entidade sindical. Todavia, é esdrúxula tal opinião e demonstra que o referido deputado desconhece completamente a realidade rural e o movimento sindical que representa os trabalhadores e trabalhadoras rurais.

No que tange à contribuição do associado para o sindicato que o representa, trata-se de livre arbítrio do trabalhador/a em querer estar filiado e contribuir com a entidade em decorrência da luta por direitos que a entidade faz e também pelos diversos serviços que são prestados e que o próprio trabalhador/a rural avalia como de seu interesse. O Movimento Sindical coordenado nacionalmente pela CONTAG atua em diversas frentes de luta para garantir direitos aos trabalhadores/as do campo, a saber, a luta pelo acesso à terra, ao crédito, à habitação rural, à saúde, à educação, à previdência social, etc.. Basta analisar as pautas dos Gritos da Terra negociadas diuturnamente em âmbito nacional e no s estados da federação. Somam-se a isso, os diversos serviços prestados aos trabalhadores/as nas sedes das entidades sindicais.

Portanto, fazer qualquer comparação entre contribuição previdenciária e contribuição do associado para a entidade sindical, como faz o deputado Arthur Maia, significa distorcer os fatos e a realidade que demarcam a relação das entidades sindicais com os sujeitos que trabalham na agricultura familiar e que lutam intensamente para ter acesso a determinados direitos básicos indispensáveis à sua cidadania. Mais do que isso: é também não reconhecer a importância que as entidades sindicais tem para esses trabalhadores/as cuja luta sindical é fundamental para o acesso aos direitos que servem como estímulo para as famílias permanecerem no campo produzindo alimentos.

Quanto ao impacto que a contribuição previdenciária vai ter na vida do movimento sindical, especialmente em relação ao número de filiados, não há como mensurar impactos a esse respeito, posto que, como já dito, são questões de natureza distintas e de difícil avaliação. Todavia, queremos deixar claro que a previdência rural é uma política estratégica para a o homem e a mulher do campo, bem como, é um política indispensável para o processo de desenvolvimento e de estímulo à economia dos pequenos e médios municípios brasileiros. Sendo assim, independentemente de qual sistema de contribuição previdenciária seja adotado para a área rural, a CONTAG e as entidades sindicais a ela filiadas continuarão lutando para preservar os direitos previdenciários básicos da categoria que representa, e certamente, continuaremos contando com a participação e a contribuição dos próprios trabalhadores/as que dão vida a esse Movimento Sindical.

**4) Qual a posição de V. Sa. Sobre a reforma da previdência que está em discussão na Câmara dos deputados? Que prejuízos ela irá trazer para os trabalhadores na agricultura familiar?**

Sobre a reforma da previdência que tramita na Câmara dos Deputados, temos posicionamento contrário ao conjunto das propostas apresentadas, pois o texto apresentado foca demasiadamente na restrição de direitos dos trabalhadores/as. Nossa entendimento é de que é necessário sim buscarmos equilíbrio na relação entre receitas e despesas da previdência social, desde que isso seja feito com um olhar sobre as receitas e despesas da seguridade social a qual a previdência está integrada. É fato que a arrecadação da seguridade social vem arrefecendo em decorrência de diversos fatores que não estão sendo discutidos na reforma que tramita na Câmara. Sem resolver as questões que fragilizam a arrecadação na seguridade social não há como resolver a situação da previdência social.

Nos termos em que se encontram as propostas de reforma no texto substitutivo apresentado pelo Relator, os impactos serão enormes na área rural. Nossa avaliação é de que mais de 60% dos agricultores/as familiares que atualmente se enquadram como segurados especiais serão excluídos do acesso à proteção previdenciária devido a dificuldades que enfrentarão para fazer contribuições individuais para o sistema previdenciário. Isso pode estimular ainda mais a saída das famílias do campo pela ausência de perspectiva no acesso a esse tipo de proteção.

Outra situação preocupante é a dos assalariados/as rurais. Se a proposta for aprovada como está, a maioria desses trabalhadores/as não conseguirá acessar a aposentadoria por idade em decorrência da idade exigida e do tempo de contribuição exigido como carência para essa espécie de benefício.

**5)A proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 287, de 2016, pretende instituir mais uma desoneração ao suprimir a contribuição social arrecada sobre a comercialização da produção rural do segurado especial.**

**Pretende-se agora uma arrecadação do segurado especial como se fosse um contribuinte individual, submetendo-se ao sistema de pagamento mensal de contribuição social.**

A contribuição do agricultor/a familiar para a seguridade social tendo por base a venda da produção rural é o mecanismo mais justo e adequado de participação deste segmento no custeio do sistema. O agricultor/a está exposto a diversos riscos no seu processo produtivo, principalmente climáticos, que não lhes dá segurança alguma de poder desfrutar de renda mensal para contribuir individualmente com o sistema e garantir a proteção previdenciária de toda a família. Soma-se aos riscos ambientais a perda da produção pelo ataque de pragas, os preços dos produtos que muitas vezes não pagam os custos de produção, dentre outros fatores que fragilizam a situação econômica do agricultor/a.

No nosso ponto de vista, a sociedade brasileira e o Estado brasileiro precisam entender que o trabalho no campo é peculiar, penoso, e que as famílias precisam ser protegidas pela importância que tem para a garantia do processo de segurança alimentar e nutricional indispensável à sociedade como um todo.

Nesse sentido, manter a contribuição previdenciária do agricultor/a familiar (segurado/a especial) tendo por base a receita bruta da venda da produção rural é fundamental e estratégico para o desenvolvimento da política de proteção previdenciária rural e para a permanência das famílias no campo e do seu processo produtivo.

### **5.1) Qual a opinião de Vossa Senhoria sobre o novo modelo de contribuição do segurado especial?**

O governo tem deixado claro que a proposta de alterar a sistemática da contribuição previdenciária sobre a venda da produção rural por uma contribuição individual do segurado/a especial não tem a finalidade de se alcançar equilíbrio entre receitas e despesas na previdência rural. Esse é um entendimento lógico até porque em nenhum país do mundo é possível ter um sistema de proteção previdenciária rural eficiente, como é o brasileiro, financiado apenas com contribuições dos próprios segurados.

Se considerarmos que continua o êxodo rural em nosso país e que a taxa de natalidade nas famílias rurais vem reduzindo em números similares às famílias urbanas, é certo que se for instituída contribuição previdenciária individual para os segurados/as especiais, haverá, no futuro, menos segurados/as contribuindo com a previdência social e, portanto, haverá menor receita arrecada sobre essa forma de contribuição. Por outro lado, percebemos que a produtividade de alimentos e de outros produtos rurais vem aumentando gradativamente em razão do acesso à tecnologia e a outros fatores. Nesse caso, a manutenção da contribuição previdenciária sobre a receita bruta proveniente da venda da produção rural significa aumentar a arrecadação previdenciária proveniente do setor rural.

Outro aspecto, é que ao acabar com a contribuição previdenciária do segurado/a especial sobre a venda da produção isso pode impactar na arrecadação e na economia dos municípios. Ao emitir a nota de venda da produção o agricultor/a familiar tem ciência de que a contribuição previdenciária descontada sobre o valor total da nota

(comumente conhecida como Funrural) lhe gera um direito protetivo. Não havendo mais a obrigatoriedade de tal contribuição, é possível que os agricultores deixem de formalizar a venda de sua produção, aumentando a sonegação e diminuindo a arrecadação para estados e municípios.

O que precisa efetivamente se discutido pelo Congresso Nacional é o aprimoramento da forma de arrecadação da contribuição previdenciária sobre a receita bruta proveniente da venda da produção rural de modo a permitir a identificação do segurado contribuinte, facilitar a fiscalização e combater a sonegação. Atualmente, existem ferramentas tecnológicas que vem sendo desenvolvidas pelos órgãos de governo que permitem avançar nesse processo de aprimoramento da arrecadação previdenciária rural. Citamos como exemplo o Cadastro Nacional de Informações Sociais Rural (CNIS-RURAL) como um banco de dados de informações que pode ser alimentado com esse objetivo.

**5.2) Na opinião de Vossa Senhoria, a arrecadação por esta sistemática poderá gerar uma exclusão previdenciária, pela dificuldade que esse produtores terão para administrar esses pagamentos? Justifique!**

A arrecadação previdenciária individual do agricultor/a familiar, como está na proposta de reforma que tramita na Câmara dos Deputados pode sim promover uma exclusão massiva desses segurados do sistema previdenciário.

É preciso considerar que, diferente da sistemática da contribuição sobre a venda da contribuição que é compulsória, principalmente quando o agricultor/a vende a sua produção para pessoa jurídica, com a contribuição individual o Estado transfere para o próprio agricultor/a a responsabilidade de garantir a sua proteção e abre mão de fiscalizar as arrecadações para o sistema proveniente da venda da produção rural feita por esses agricultores. Assim, não havendo recolhimento individual não haverá acesso ao direito protetivo. Pergunta-se: qual família rural, diante da escassez de recursos financeiros que marca a sua realidade cotidiana, vai priorizar o pagamento da previdência social para cada um de seus membros diante de outras necessidades que possui para manter a sobrevivência de todos? Parece claro que o mais provável é a família optar por contribuir para um de seus membros, talvez em benefício do cônjuge varão, ficando a mulher e os filhos sem contribuição e desprotegidos.

Há também aspectos operacionais, ainda poucos discutidos, mas que vão levar à exclusão dos segurados rurais. Como um trabalhador/a rural, residente nos cantões desse imenso Brasil, vai conseguir manter regularidade no pagamento de suas contribuições individuais para a previdência? Frisa-se que o custo de locomoção desse trabalhador/a para cumprir com a tal obrigação vai ser maior do que a própria contribuição.

O parlamento brasileiro precisa refletir sobre tudo isso e com a sensibilidade necessária precisa ajudar a construir um sistema de previdência rural que preserve os direitos dos trabalhadores/as rurais, que estimule a formalidade desses trabalhadores/as no RGPS, e, principalmente, que tenha uma visão estratégica da política de previdência rural articulada com os interesses e as políticas de estados e municípios. É a previdência rural que potencializa a economia local de milhares de municípios brasileiros.